

EDITAL DE PREGÃO Nº 09/SMPED/2022

OFERTA DE COMPRA PARTICIPAÇÃO AMPLA nº 801008801002022OC00012

OFERTA DE COMPRA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA nº 801008801002022OC00013

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 6065.2022/0000347-0

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: O presente pregão tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/07/2022 (quarta-feira) – 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Rua Líbero Badaró, n. 425 - 32º andar - Centro - São Paulo/SP

SUMÁRIO

I. PREÂMBULO

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (BEC/SP)

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação
4. Acesso às informações
- 5 Impugnação do edital
6. Credenciamento
7. Apresentação da proposta de preços
8. Divulgação e classificação inicial das propostas de preços
9. Etapa de lances
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas
11. Habilitação
12. Fase Recursal
13. Homologação
14. Preço e Dotação
15. Reajuste e Revisão dos Preços Registrados
16. Ata de Registro de Preços
17. Órgão Gerenciador
18. Detentor da Ata
19. Órgão não Participante
20. Condições do Ajuste
21. Prazo, Condições e Locais de Entrega
22. Recebimento do Objeto
23. Condições de Pagamento
24. Penalidades
25. Cancelamento dos Preços Registrados
26. Anticorrupção
27. Disposições Gerais

II. ANEXOS

ANEXO I:	Termo de Referência
ANEXO II:	Modelo Obrigatório de Proposta de Preços
ANEXO III:	Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores
ANEXO IV:	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO V:	Modelo de Declaração de que trata o art. 38 do Decreto nº 44.279/03
ANEXO VI:	Modelo de Declaração de que a Licitante não foi Apenada
ANEXO VII:	Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO VIII:	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO IX:	Modelo Referencial de Declarações
ANEXO X:	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento
ANEXO XI:	Balanco Patrimonial
ANEXO XII:	Cadastro de usuários para a utilização do SEI
ANEXO XIII:	Minuta ATA de Registro de Preço
ANEXO XIV:	Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, CNPJ nº 08.082.743/0001-60, situada na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar, São Paulo, Capital, CEP 01009-905, torna público que, na data e horário assinalados, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “**Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP**”, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme especifica-se neste instrumento.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br, - **OC AMPLA nº 801008801002022OC00012 e OC PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA Nº 801008801002022OC00013**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min - horário de Brasília, do dia 27/07/2022 (quarta-feira)**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais n. 13.278/2002 e n. 15.944/2013, dos Decretos Municipais n. 43.406/2003, alterado pelo Decreto n. 55.427/2014, n. 44.279/2003 e suas posteriores alterações, n. 54.102/2013, alterado pelo Decreto n. 54.829/2014, n. 56.144/2015 e n. 56.475/2015, da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e demais normas complementares e, subsidiariamente, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme especifica-se neste instrumento.

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes nas especificações – Anexo I, parte integrante deste edital. A quantidade estimada de unidades a ser solicitada pela SMPED para cada item é de:

2.2.1. ORDEM DE COMPRA PARTICIPAÇÃO AMPLA (801008801002022OC00012):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QTD	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
1	Kit Lanche	UNIDADE	15.000	AMPLA

2.2.2. ORDEM DE COMPRA RESERVADA/EXCLUSIVA (801008801002022OC00013):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE	QTD	PARTICIPAÇÃO NA
------	-----------	----------	-----	-----------------

		MEDIDA		LICITAÇÃO
1	Kit Lanche	UNIDADE	5.000	EXCLUSIVA

2.3. Para o fornecimento previsto haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a **PREFEITURA** e a licitante classificada em primeiro lugar.

2.4. A detentora da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no **subitem 2.2.**

2.5. A aquisição acima da quantidade estimada, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da detentora do registro de preços e da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços realizada pela Unidade, para o quantitativo total a ser fornecido.

2.6. O objeto desta licitação deverá ser entregue no local ou locais indicados e horário(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, por meio de Ordem de Fornecimento, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência do objeto.**

2.7. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para cumprimento do disposto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e no Decreto Municipal n. 56.475/2015, a participação nesta licitação observará as regras previstas nos itens seguintes e demais regras deste Edital, havendo possibilidade de participação **AMPLA E RESERVADA** de microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n. 123/06, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal n. 147, de 7 de agosto de 2014.

3.1.1. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios do Decreto n. 56.475/15, nos termos estabelecidos neste Edital.

3.1.2. Não poderão se beneficiar das regras estipuladas no item 3.1 as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n. 147, de 7 de agosto de 2014.

3.2. Para atender ao disposto nas legislações mencionadas no item 3.1 esta licitação será dividida em itens, nos quais a participação será definida de acordo com as seguintes regras:

3.2.1. Serão 25% (vinte e cinco por cento) reservado à participação de MICROEMPRESA E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e 75% (setenta e cinco por cento) destinado à AMPLA PARTICIPAÇÃO das empresas interessadas que atendam aos requisitos deste Edital, assegurando-se às microempresas e/ou pequenas empresas e/ou cooperativas a estas equiparadas - que declarem no campo próprio do sistema sua condição, observando as regras estabelecidas no Decreto n. 56.475/15 - os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da LC n. 123/2006 e suas alterações posteriores;

3.2.3. As divisões citadas nas subcláusulas **3.2.1**, seguem demonstradas nas tabelas abaixo:

3.2.3.1. ORDEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (801008801002022OC00012)

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTD	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
1	UNIDADE	15.000	AMPLA

3.2.3.2. ORDEM DE PARTICIPAÇÃO RESERVADA/EXCLUSIVA (801008801002022OC00013)

ITEM	UNID. DE MEDIDA	QTD	PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
1	UNIDADE	5.000	RESERVADA

3.3. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br, OC **801008801002022OC00012** (ampla) e **801008801002022OC00013** (reservada/exclusiva) nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **09h00min do dia 27/07/2022 (quarta-feira)**.

3.4. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.

3.5. Poderão participar da licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que estejam, obrigatoriamente, **com cadastro ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.

3.6. As empresas não cadastradas no **CAUFESP**, que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas.

3.7. É vedada, na presente licitação, a participação de empresas que:

- a)** estejam em processo de falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.
- b)** estejam constituídas em forma de consórcio, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição;
- c)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d)** tenham sido declaradas suspensas para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 ou do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, conforme Orientação Normativa PGM n. 03/2012;

3.8. A licitante poderá participar de quantos itens desejar.

3.9. Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto n. 43.406/2003 e da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, **sem prejuízo das condições específicas de cada item, conforme disposto no item 2.2.**

3.10. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.11. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.12. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.13. O Microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo também fazer jus aos benefícios do Decreto n. 56.475/2015, nos termos estabelecidos neste Edital.

3.14. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, através da internet, pelos sites www.bec.sp.gov.br e <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.2. Caberá ao pregoeiro(a) manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão antes da data prevista para a abertura do certame.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A impugnação, feita tempestivamente pela LICITANTE, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.5. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

6.2.2. As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de realização do Pregão

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e no Decreto Municipal n. 56.475/2015, quando declarada tal condição para seu credenciamento.

6.7. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a procedência, marca e modelo do produto ofertado, observado o quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

7.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze)

minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete.

7.5.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.3 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. No dia e horário previstos neste edital, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e sua divulgação, pelo Sistema BEC/SP, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo Sistema BEC/SP, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, referente ao **menor preço unitário por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1. Não serão considerados válidos valores ofertados por meio do *chat*, como forma de lance ou negociação.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. Desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo Sistema BEC/SP, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos

últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no Sistema BEC/SP, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo Sistema Eletrônico:

- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no Sistema BEC/SP e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem

9.6. Encerrada a etapa de lances, o Sistema BEC/SP divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

9.7. Para COTA COM PARTICIPAÇÃO AMPLA, em caso de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a estas equiparadas, cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada no final dos lances do pregão. Para tanto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.7.1. Encerrada a fase de lances, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas a estas equiparadas mais bem classificadas será convocado para apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, no prazo máximo de 05 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do Art. 45 do dispositivo legal mencionado.

9.7.2. Em caso de apresentação da nova proposta, na forma do **subitem 9.7.1**, será examinada a aceitabilidade da proposta e os requisitos de habilitação.

9.7.3. Não sendo apresentada nova proposta, na forma do **subitem 9.7.1**, ou não ocorrendo à contratação, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas a estas equiparadas remanescentes que porventura se

enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

9.7.4. O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas a estas equiparadas.

9.7.5. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas a estas equiparadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no item.

9.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou pequena empresa ou cooperativa a estas equiparadas na forma do item anterior, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

9.9. Para **COTA RESERVADA**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como micro ou pequenas empresas ou cooperativas a estas equiparadas, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração à prerrogativa das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, **o item será considerado fracassado:**

9.10. Se a mesma empresa vencer a **COTA RESERVADA E A AMPLA**, a contratação deverá ocorrer pelo **MENOR PREÇO** ofertado pela empresa.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido o menor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

9.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço unitário por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. O pregoeiro, durante toda a sessão pública, somente poderá contatar os licitantes através do Sistema BEC/SP, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

10.2.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, **sem prejuízo de nova negociação**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que estes **praticuem o preço do primeiro colocado da cota de ampla concorrência**.

10.2.3. Se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

10.3. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico BEC - não será aceito envio de documentos via link de transmissão. No caso de divergência, será considerada para conferência da regularidade de que trata este item a documentação encaminhada por meio do sistema eletrônico BEC, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme modelo do Anexo II, com o valor do preço final alcançado.

10.3.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.2. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, no prazo que estipular, por meio de documentação que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada no subitem 11.6 deste Edital, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.2.1. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital.

11.2.1.1. Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 30 (trinta) minutos, após a notificação pelo Sistema da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, se houver interesse da Administração, prorrogar este prazo por igual período.

11.2.1.2. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas

indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.4. Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, os documentos a que se referem o item 11.6, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, por meio do chat, realizada pelo Pregoeiro, endereçado à Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, sito na Rua Líbero Badaró, n. 425 - 32º andar – Centro, com a especificação do nome empresarial e do Pregão Eletrônico (o envelope deverá ser lacrado com a identificação do pregão e da empresa, não serão aceitos envelopes abertos sem identificação).

11.4.1. Após a notificação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, que permanecerá assim até o recebimento e análise da documentação indicada no subitem 11.4.”

11.5. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.

11.6. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012, bem como registrado, conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f)** Ata de eleição de conselheiros fiscais, realizadas por meio de Assembléia Geral;
- g)** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com a Ata da Assembléia que o aprovou);
- h)** Registro de presença dos cooperados em Assembléia Geral

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE n. 02, ou a que suceder.
- e)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda - SF.
 - e. 1)** Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

e. 2) Caso a licitante **não esteja cadastrada** como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo III**, firmada pelo representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

e. 3) As empresas não cadastradas como contribuinte neste Município poderão alternativamente apresentar Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, expedida em https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx

f) Certificado de Regularidade de Situação para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

11.6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Para os efeitos deste Edital, quando a empresa não utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social tornar-se-ão exigíveis de acordo com as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976) ou no Código Civil (Lei Federal nº 10.406, de 10.01.2002), conforme o caso.

a.2) Para os efeitos deste Edital, quando a empresa utilizar o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a Escrituração Contábil Digital - ECD do último exercício

social tornar-se-á exigível de acordo com as regras estabelecidas em Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, conforme determina o Decreto Federal n. 6.022, de 22.01.2007.

a.3) A situação empresarial no curso do exercício poderá ser comprovada por balanço intermediário, desde que a sua elaboração esteja prevista no estatuto ou decorra de lei.

a.4) As empresas constituídas no curso do próprio exercício, para comprovar a boa situação financeira, deverão exibir o balanço de abertura.

a.5) A boa situação financeira da empresa será demonstrada na hipótese de o seu Índice de Liquidez Corrente (ILC) ser maior ou igual a 1,00. O ILC será calculado com o emprego da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

b) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b. 2) No caso de Certidão Positiva, a licitante deverá juntar Certidão de Objeto e Pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões). Em caso de certidão de recuperação judicial positiva, somente será a empresa habilitada caso apresente Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

11.6.5. Qualificação técnica:

a) Atestado(s) / certidão (ões) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior similar e compatível, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

a. 1) A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou

representante legal de quem os expediu, com a devida identificação, não lhe(s) sendo exigido(s) prazo(s) de validade.

a. 2) Relação e declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico adequado e necessário à realização do objeto desta licitação.

a. 3) A licitante vencedora considerada habilitada deverá em até 02 (dois) dias úteis após sua convocação, oferecer, sem qualquer custo adicional a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED dez amostras para degustação conforme composição prevista no Edital. A data, hora e local para avaliação serão previamente agendados e serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro na sessão pública.

a. 4) Caso as primeiras amostras não sejam aprovadas, as 2ª amostras deverão ser apresentadas em até 01 (um) dia útil após a sessão aberta realizada anteriormente. A data, hora e local para 2ª avaliação serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

a. 5) Caso as 2ª amostras também não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada.

a. 6) A degustação terá caráter eliminatório e os seguintes itens serão avaliados:

a. 7) Aparência, aroma e sabor das amostras dos alimentos, adotando-se como referência o Manual de Análise Sensorial do Departamento de Merenda Escolar da Prefeitura do Município de São Paulo disponível na internet no endereço: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/controle-de-qualidade/>

a. 8) Rotulagem, embalagem e forma de apresentação (acondicionamento e entrega dos Kits-Lanche).

a. 9) A equipe de licitação e a unidade requisitante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED fotografará as amostras avaliadas e registrará o resultado em relatório referente às amostras aprovadas, servindo tais fotos/anotações das amostras avaliadas, como parâmetro para fiscalização dos alimentos servidos durante o transcorrer do contrato.

11.6.5. Outros Documentos:

a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL: Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno,

perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo III;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, conforme modelo do **Anexo IV**;

c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso III, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem como com a sanção prevista na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer esfera da Administração Pública, conforme modelo do Anexo VII.

d) Declaração de que é qualificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo do Anexo VIII.

11.6.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização dos modelos constantes nos Anexos a este Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.7.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8. Nos termos da Resolução n. 12/2019 e da Instrução n. 02/2019, ambas do Tribunal de Contas do Município, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Relações de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>;

f) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, do Tribunal de Contas da União, disponível no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

11.8.1. Conforme Resolução n. 08/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução n. 02/2016 do mesmo Tribunal, publicadas no DOC de

29/09/2016 – pág. 111, a sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87 da Lei federal n. 8.666/1993, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo 7º da Lei federal n. 10.520/2002, PROJETA EFEITOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.

11.8.1.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) minutos, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.

12.1.2. Não será admitido recurso interposto pelo *chat*.

12.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, sem fazer qualquer avaliação quanto ao mérito, deverá analisar se a manifestação apresenta motivação.

12.2.1. Caberá ao Pregoeiro gerenciar o período necessário para a análise e decisão, podendo, inclusive, suspender a sessão pública.

12.2.2. Havendo motivação, seja ela qual for, o Pregoeiro admitirá o recurso interposto e, por mensagem lançada no sistema, informará ao recorrente que poderá apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h às 17h.

12.2.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09h00 às 17h00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem

12.2.2.

12.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decorridas as fases anteriores, após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas

ou por servidor da Administração, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do subitem **11.4**, o Pregoeiro, constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, submeterá o procedimento licitatório à autoridade competente, para homologação.

13.1.1. A homologação da licitação e o consequente registro de preços não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

14. PREÇO E DOTAÇÃO

14.1. O preço registrado será o ofertado pela licitante vencedora de cada item.

14.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

14.3. Os recursos necessários ao atendimento da despesa onerarão as dotações orçamentárias informadas no momento do acionamento da Ata de Registro de Preços.

15. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se:

a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

15.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, adotando-se o Índice de Preços

ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

15.2.1. O índice previsto no item 15.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

15.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 15.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

15.5.1. O Detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 15.3.

15.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

15.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

15.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

15.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

15.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

15.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

15.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 16.1, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

16.3. É facultado à Administração, quando, inexistindo licitantes que aceitaram cotar suas propostas em valor igual ao da licitante vencedora, a licitante vencedora não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova Sessão Pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

16.3.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

16.3.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.4. Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na Ata.

16.5. Durante o prazo de vigência da Ata, o(s) Detentor(es) deverá(ao) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

16.6.1. Caso haja interesse entre as partes, a Ata poderá ser prorrogada por idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/02 e do art. 14, do Decreto Municipal nº 56.144/15, desde que:

- a) A detentora tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b) Pesquisa prévia revele que os preços ofertados são compatíveis com os de mercado;

16.6.1.1. Os quantitativos estimados na Ata de registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo órgão gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstos;

16.6.2. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência.

16.6.3. A qualquer momento à Administração, a seu **exclusivo critério**, poderá promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

16.7. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

16.8. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

17. ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão Gerenciador o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.1.1. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**.

17.2. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência da Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços;
- d)** acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes;
- e)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos da Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;

- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

18. DETENTOR DA ATA

18.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas.

18.2. O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.3. A Detentora obriga-se:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;

- f) prestar informações relacionadas ao fornecimento sempre que solicitado, no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

19. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

19.1. Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não Participante o órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do Decreto Municipal nº 56.144/2015, faz adesão à Ata de Registro de Preços.

19.2. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.3. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preço por Órgão não Participante ou as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes.

19.3.1. Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

19.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, no conjunto, a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.

20. CONDIÇÕES DO AJUSTE

20.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada mediante assinatura de Termo de Contrato.

20.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

20.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

20.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

20.2. A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Termo de Contrato pelo Detentor da Ata.

20.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata retirar o Termo de Contrato, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

20.2.2. A não assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido configura recusa na contratação, iniciando as penalidades previstas neste Edital.

20.2.3. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

21.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais de entrega ou distribuição em eventos estabelecidos pela CONTRATANTE;

- 21.1.1.** Para assegurar a preservação das características originais dos produtos, bem como a validade dos alimentos, os Kits deverão ser entregues em caixas térmicas adequadas para o transporte e conservação;
- 21.1.2.** O acondicionamento dos Kits-Lanche nas caixas térmicas deverá ser feito de forma a facilitar sua contagem e retirada, bem como a não provocar amassamentos nos sanduíches, frutas, chocolates e bebidas;
- 21.1.3.** As caixas térmicas utilizadas para a entrega dos Kits nos eventos serão devolvidas a CONTRATADA;
- 21.1.4.** Caso haja no local do evento um lugar ideal para o armazenamento dos Kits-Lanche ou eles sejam para distribuição imediata, a devolução das caixas térmicas poderá ser feita logo após o recebimento dos Kits pelo representante da contratante, contudo estes lanches deverão ser transferidos para caixas de papelão, caso contrário, as caixas térmicas deverão ser retiradas logo após o término do evento ou em data e local a serem indicados pelo representante da contratante;
- 21.1.5.** Sempre que necessário, as caixas térmicas deverão conter gelo para garantir a temperatura ideal para conservação dos alimentos;
- 21.1.6.** Para a entrega dos Kits-Lanche, deverão ser utilizados veículos adequados a legislação vigente para o transporte de alimentos conforme legislação (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;
- 21.1.7.** O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas térmicas com os Kits-Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprios para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;
- 21.1.8.** Sempre que solicitado, em pedidos superiores a 3.000 (três mil) unidades de Kit-Lanche para um único evento, a CONTRATADA deverá manter no local desse evento:
- a)** Veículo refrigerado, próprio para transporte e refrigeração de alimentos, com capacidade para manter os Kits-Lanche em temperatura ideal de conservação, durante o tempo necessário para a distribuição dos mesmos.

b) Prestadores de serviços uniformizados (mínimo 02 pessoas) para as distribuições parceladas dos Kits-Lanche pelo período solicitado pela CONTRATANTE, podendo chegar a 24 horas ininterruptas.

21.1.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

21.2. Os Kits deverão ser entregues no(s) local(is) e horário(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

21.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a)** Primeira Via da Nota Fiscal;
- b)** Nota Fiscal Fatura;
- c)** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

22.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

22.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se necessário.

22.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com o Kit Lanche aprovado na proposta.

22.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora,

contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

22.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

22.1.6. Até 500 (quinhentos) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 12 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

22.1.7. De 500 (quinhentos) a 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

22.1.8. Acima de 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência do início da entrega;

22.1.9. A quantidade mínima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega é de 20 unidades;

22.1.10. A quantidade máxima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega num único dia é de 15.000 (quinze mil) unidades. Poderão ser solicitadas quantidades superiores a 15.000 (quinze mil) unidades, desde que não haja recusa da CONTRATADA;

22.1.11. A quantidade máxima de veículos refrigerados simultâneos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados pela CONTRATADA é de 02 veículos.

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento dos Kits e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem 21.3 deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

23.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

23.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

23.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

23.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

23.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

23.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

23.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

23.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

23.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

24. PENALIDADES

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

24.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

24.2. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

24.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

24.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 24.2, a critério da Administração.

24.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

24.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

24.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

24.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Kit Lanche não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **1 (um) dia** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

24.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Kit Lanche entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

24.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

24.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

24.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

24.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

24.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

24.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

24.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será

descontado da importância que a empresa apenas tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

24.8. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas no Código Penal.

25. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

25.1. O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;
- d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

25.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

25.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

26. ANTICORRUPÇÃO

26.1. Para este edital e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

27.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/2006, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

27.5. O Detentor da Ata deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/1993, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e, especialmente, aos casos omissos.

27.7. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.8. Com base no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/1993, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

27.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta do Detentor da Ata de Registro de Preços, a ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

27.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

27.12. O Detentor da Ata não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

27.13. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Detentor da Ata com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública Municipal à continuidade do contrato.

27.14. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

27.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

27.17. Havendo impossibilidade de as licitantes enviarem os arquivos exigidos no Edital durante a Sessão Pública, via sistema eletrônico, o Pregoeiro autorizará o envio dos respectivos documentos para o e-mail a ser indicado.

27.18. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

27.19. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

27.20. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I a este Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão, para todos os efeitos, as do Anexo I.

27.21. O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

27.22. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajustes dele decorrente.

São Paulo, 12 de julho de 2022.



Documento assinado digitalmente
NATHAN TRINDADE SANTOS
Data: 12/07/2022 13:41:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

NATHAN TRINDADE SANTOS
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações - SMPED

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

- SEÇÃO 01.** Do objeto
- SEÇÃO 02.** Da justificativa
- SEÇÃO 03.** Do item
- SEÇÃO 04.** Das condições gerais
- SEÇÃO 05.** Das embalagens e rotulagem
- SEÇÃO 06.** Das especificações de armazenamento, transporte e entrega
- SEÇÃO 07.** Dos horários, prazos, quantidades mínimas e máximas
- SEÇÃO 08.** Das amostras
- SEÇÃO 09.** Das observações
- SEÇÃO 10.** Das obrigações da contratada
- SEÇÃO 11.** Do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços
- SEÇÃO 12.** Do pagamento
- SEÇÃO 13.** Da vigência
- SEÇÃO 14.** Da anticorrupção

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preço para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação destina-se ao atendimento da demanda de alimentação remota nos diversos locais dos eventos produzidos / apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED da Prefeitura de São Paulo – PMSP.

2.2. A contratação abrange a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento dos Kits Lanche nos locais dos eventos, assegurando as condições higiênico-sanitárias adequadas.

2.3. O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo (utensílios, descartáveis, entre outros), equipamentos complementares necessários para adequado fornecimento de lanches e meio de transporte limpo para as entregas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

3. DO ITEM

3.1. Kit Lanche

Quantidade estimada		20.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA (sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce		01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de

	amor)
Fruta	01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem	Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

3.2. A empresa contrata deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Aquisição, armazenamento e controle quantitativo e qualitativo de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- b) Produção dos sanduíches (manuseio de alimentos);
- c) Embalagem individual dos itens que compõem o Kit;
- d) Rotulagem dos sanduíches;
- e) Embalagem reunindo os diversos itens componentes de cada Kit;
- f) Acondicionamento dos Kits em caixas térmicas próprias para armazenamento e transporte de produtos alimentícios;
- g) Expedição, transporte e distribuição através de veículos apropriados para a entrega de alimentos nos diversos locais de eventos;
- h) Descarregamento do veículo em local indicado pelo representante da CONTRATANTE, com abrangência restrita às delimitações da Cidade de São Paulo;
- i) Produção e entrega de lista dos Kits fornecidos para cada local com conferência pelo representante da contratante no momento da entrega;
- j) Retirada das caixas térmicas entregues juntamente com os Kits;
- k) Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- l) O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As bebidas devem estar geladas;

4.2. As frutas que fazem parte de alguns kits não devem apresentar lesões, amassados, furos ou bichos, devendo estar prontas para o consumo, lavadas, resfriadas, embaladas individualmente em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica (sugerida pela contratada e aprovada pela contratante) que garanta a higiene o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança da fruta);

4.3. Os sanduíches devem estar resfriados e embalados individualmente a vácuo ou em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica (sugerida pela contratada e aprovada pela contratante) que garanta a higiene, o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança do sanduíche;

4.4. As embalagens das bebidas devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;

4.5. Os doces, nos Kits previstos, não poderão estar quebrados ou amassados, suas embalagens devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;

4.6. A proporção de bebidas “light” ou “zero”, bem como os sabores dos sucos, serão definidos a cada evento. Caso a contratante não se manifeste conforme prazos estabelecidos no item: **HORÁRIOS, PRAZOS, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS** a escolha cabe a CONTRATADA.

4.7. Cada Kit deve conter no mínimo uma unidade de guardanapo de papel de tamanho padrão (aproximadamente 22 x 22 cm).

5. DAS EMBALAGENS E ROTULAGEM:

5.1. As embalagens dos sanduíches e das frutas deverão estar de acordo com a legislação vigente (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

5.2. Toda a rotulagem dos sanduíches deverá seguir o estabelecido na Resolução RDC 259, de 20 de setembro de 2002, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Para

completo atendimento ao disposto sobre ingredientes, será aceito uma lista em papel timbrado com identificação do Kit na entrega das amostras, como no exemplo: “pão (farinha de trigo, águas, fermento), presunto (carne bovina, sal, INS120), queijo (leite...)”. Nas entregas posteriores será aceito lista no romaneio ou anexo a este devido à dificuldade e imprimir toda a informação em etiqueta.

5.3. Em especial, os rótulos deverão destacar a origem, data de produção e da validade (com indicação de dia, mês e ano), lote, bem como nome do Responsável Técnico pela produção e por assegurar o padrão legal vigente de segurança alimentar – Nutricionista – e o número de seu CRN. A validade mínima do KIT deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do material.

6. ESPECIFICAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

6.1. Para assegurar a preservação das características originais dos produtos, bem como a validade dos alimentos, os Kits deverão ser entregues em caixas térmicas adequadas para o transporte e conservação;

6.2. O acondicionamento dos Kits-Lanche nas caixas térmicas deverá ser feito de forma a facilitar sua contagem e retirada, bem como a não provocar amassamentos nos sanduíches, frutas, chocolates e bebidas;

6.3. As caixas térmicas utilizadas para a entrega dos Kits nos eventos serão devolvidas a CONTRATADA;

6.4. Caso haja no local do evento um lugar ideal para o armazenamento dos Kits-Lanche ou eles sejam para distribuição imediata, a devolução das caixas térmicas poderá ser feita logo após o recebimento dos Kits pelo representante da contratante, contudo estes lanches deverão ser transferidos para caixas de papelão, caso contrário, as caixas térmicas deverão ser retiradas logo após o término do evento ou em data e local a serem indicados pelo representante da contratante;

6.5. Sempre que necessário, as caixas térmicas deverão conter gelo para garantir a temperatura ideal para conservação dos alimentos;

6.6. Para a entrega dos Kits-Lanche, deverão ser utilizados veículos adequados a legislação vigente para o transporte de alimentos conforme legislação (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

6.7. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas térmicas com os Kits-Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprios para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;

6.8. Sempre que solicitado, em pedidos superiores a 3.000 (três mil) unidades de Kit-Lanche para um único evento, a CONTRATADA deverá manter no local desse evento:

a) Veículo refrigerado, próprio para transporte e refrigeração de alimentos, com capacidade para manter os Kits-Lanche em temperatura ideal de conservação, durante o tempo necessário para a distribuição dos mesmos.

b) Prestadores de serviços uniformizados (mínimo 02 pessoas) para as distribuições parceladas dos Kits-Lanche pelo período solicitado pela CONTRATANTE, podendo chegar a 24 horas ininterruptas.

7. DOS HORÁRIOS, PRAZOS, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais de entrega ou distribuição em eventos estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2. Até 500 (quinhentos) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 12 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

7.3. De 500 (quinhentos) a 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

7.4. Acima de 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência do início da entrega;

7.5. A quantidade mínima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega é de 20 unidades;

7.6. A quantidade máxima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega num único dia é de 15.000 (quinze mil) unidades. Poderão ser solicitadas quantidades superiores a 15.000 (quinze mil) unidades, desde que não haja recusa da CONTRATADA;

7.7. A quantidade máxima de veículos refrigerados simultâneos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados pela CONTRATADA é de 02 veículos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante vencedora considerada habilitada deverá em até 02 (dois) dias úteis após sua convocação, oferecer, sem qualquer custo adicional a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED dez amostras para degustação conforme composição prevista no Edital. A data, hora e local para avaliação serão previamente agendados e serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

8.2. Caso as primeiras amostras não sejam aprovadas, as 2ª amostras deverão ser apresentadas em até 01 (um) dia útil após a sessão aberta realizada anteriormente. A data, hora e local para 2ª avaliação serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

8.3. Caso as 2ª amostras também não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada.

8.4. A degustação terá caráter eliminatório e os seguintes itens serão avaliados:

a) Aparência, aroma e sabor das amostras dos alimentos, adotando-se como referência o Manual de Análise Sensorial do Departamento de Merenda Escolar da Prefeitura do Município de São Paulo disponível na internet no endereço: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/controle-de-qualidade/>

b) Rotulagem, embalagem e forma de apresentação (acondicionamento e entrega dos Kits-Lanche).

8.5. A equipe de licitação e a unidade requisitante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED fotografará as amostras avaliadas e registrará o resultado em relatório referente às amostras aprovadas, servindo tais fotos/anotações das amostras avaliadas, como parâmetro para fiscalização dos alimentos servidos durante o transcorrer do contrato.

9. DAS OBSERVAÇÕES

9.1. Tendo em vista a natureza parcelada do serviço, a empresa CONTRATADA deverá possuir base operacional em uma das Cidades cujo centro diste no máximo 100 (cem) km do marco zero da Cidade de São Paulo, apta ao acondicionamento, manuseio e preparação dos alimentos e demais exigências desta Contratação. Essa base se faz necessária para que os alimentos cheguem ao local do evento, frescos, saudáveis e com boa aparência;

9.2. As instalações na base operacional deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e o Manual de Boas Práticas aprovado pela Portaria nº 2619/11 da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, legislação vigente, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

9.3. Todos os veículos para a entrega, equipamentos, e quaisquer outros materiais utilizados para a produção, embalagens, rotulagens, transporte, conservação ou armazenamento deverão estar em bom estado de conservação / manutenção e devem estar adequados a legislação vigente (Resolução-CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984, Resolução RDC nº 216, de 16/09/2004, Código Sanitário do Município de São Paulo – Lei Municipal nº 13.725/04, Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/98 e a Regulamentação de Boas Práticas na Produção e Serviços de Alimentos – Portaria SMS nº 1.210/06), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Do mesmo modo, os prestadores de serviço deverão estar legalmente habilitados para suas funções e devem ser orientados no sentido de conduzir os serviços referentes a esta contratação de modo a gerar perante o público uma excelente imagem da CONTRATANTE, bem como da própria da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

10.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas

neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

10.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

10.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

10.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

10.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

10.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

10.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

10.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

10.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

10.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

10.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

10.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

10.14. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

10.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.

10.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

10.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

10.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

10.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e

número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

10.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

10.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

10.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

10.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

10.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

10.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

10.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

10.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

10.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

10.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.32. São expressamente vedadas à contratada:

- a.** A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- b.** A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

11.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

11.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

11.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

11.5. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.6. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Após a entrega dos Kits Lanches, a CONTRATADA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

11.8. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes (fiscal responsável e contratada).

11.9. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.10. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na normatização municipal.

12.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

a. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

b. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

c. Cópia da Nota de Empenho;

d. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

e. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

12.3. Em face do disposto no art. 71§ 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

12.4. Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

12.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

12.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

12.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para este edital e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se

comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, Centro – São Paulo/SP

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A empresa,
estabelecida na,
inscrita no CNPJ sob nº, telefone, end. eletrônico
....., propõe o fornecimento de,
em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo
discriminado:

PLANILHA DE PREÇO

ITEM	MARCA	FABRICANTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1			Kit Lanche	15.000	R\$	R\$
TOTAL						R\$

ITEM 01 – Kit Lanche (ampla participação/ 801008801002022OC00012)

Descrição do Kit Lanche: em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência

Marca/fabricante:

Preço unitário: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

ITEM	MARCA	FABRICANTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO (R\$)	
					UNIT	TOTAL
1			Kit Lanche	5.000	R\$	R\$
TOTAL						R\$

ITEM 01 – Kit Lanche (participação reservada/ 801008801002022OC00013)

Descrição do Kit Lanche: em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência

Marca/fabricante:

Preço unitário: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

02. Declara, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e seus Anexos, relativos a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013 alterado pelo 54.829/14 e 56.475/2015, da Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

03. Declara, outrossim, que o(s) preço(s) ofertado(s) inclui(m) todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

04. Declara, finalmente, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que tem condições de entrega do material com a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura já assumidos, bem como que os produtos cotados atendem integralmente as especificações descritas no Anexo I, do Edital.

05. Declara, oferecer a todas as unidades os itens licitados garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do seu recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, aplicando-se, no que couber, notadamente o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

06. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

São Paulo, de de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G.:

Cargo

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, Nº 425 – 32º andar – Centro, São Paulo/SP

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A empresa, com sede na, nº, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS:

a) esta declaração deverá ser apresentada no original.

b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar - Centro

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A empresa,
com sede na, nº
....., C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as
penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 38 DO DECRETO Nº 44.279/03

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED

Rua Líbero Badaró, nº 425 – 32º andar – Centro, São Paulo/SP

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A empresa,
com sede na, nº
....., inscrita no CNPJ nº, **DECLARA**,
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de
Contribuintes Mobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local /data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Nome legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em **original**.
2. **Preencher somente quando a empresa não possuir cadastro na Prefeitura do Município de São Paulo – Empresa estabelecida em outro Município.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO FOI APENADA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A empresa,
com sede na nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins
de habilitação no presente procedimento licitatório, que não foi apenada com as sanções
previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, art. 87, inciso III, e/ou na Lei Federal nº 10.520/2002,
artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada pelo Município de São Paulo, bem
como com a sanção prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 87, inciso IV, por qualquer
esfera da Administração Pública.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425 - 32º andar

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/SMPED/2022

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do
Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pelas
empresas que não são cadastradas no Município de São Paulo.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar – Centro

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A empresa,
com sede na nº
....., C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do
Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se
enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei
Complementar nº 123/2006, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu
desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

RG:

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original**.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, Nº 425 – 32º andar – Centro, São Paulo/SP

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não está incursa nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal n. 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), **27 de julho de 2022.**

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, Nº 425 – 32º andar – Centro, São Paulo/SP

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº..... , como sede a (endereço completo), neste ato representado por seu representante legal/procurador, que ao final subscreve, DECLARA, sob as penas da lei que tem pleno conhecimento das condições para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta, implantação ou do perfeito cumprimento do Contrato.

São Paulo - SP, 27 de julho de 2022.

Nome da Empresa.....

CNPJ.....

Representante Legal.....

ANEXO XI
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

Rua Líbero Badaró, Nº 425 – 32º andar – Centro, São Paulo/SP

REF.: Processo nº 6065.2022/0000347-0

Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/SMPED/2022

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

Índice de Liquidez Corrente (LC):
$$\frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,0$$

Índice de Solvência Geral (ISG):
$$\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$$

São Paulo – SP, 27 de julho de 2022.

Assinatura

Contador n.

ANEXO XII

Cadastro de usuários para a utilização do SEI

Passo a passo para obtenção e desbloqueio da senha web:

Para ter a rotina de assinar atas e outros documentos pelo sistema de assinatura eletrônica do Portal Administrativo, basta que o usuário externo realize previamente seu cadastro.

- 1- Acesse o site da Prefeitura: <https://senhaweb.prefeitura.sp.gov.br/CreateInfo.aspx> <<https://senhaweb.prefeitura.sp.gov.br/CreateInfo.aspx>>, faça o cadastro da "senha web" como PESSOA FÍSICA e imprima o protocolo de solicitação de desbloqueio.
- 2- Com o protocolo assinado e digitalizado, acesse o serviço de desbloqueio de senha web da Plataforma SP 156 <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&a=677&servico=3667> <<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&a=677&servico=3667>> (atenção: use seus dados de acesso ao Portal e não sua senha web), preencha a solicitação de desbloqueio da senha web e envie a cópia do protocolo assinado. O prazo para desbloqueio da senha é de até 15 dias úteis - mas tem acontecido em prazo menor.
- 3- Após receber a confirmação de que sua senha web está desbloqueada, acesse o *Portal de Processos Administrativos* <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, clique em "Acessar Meus Processos", faça o *login* com sua senha web e aceite os termos do portal para que possamos disponibilizar documentos para a sua assinatura.

Para assinar os termos de uso do portal, ocorrem uns recorrentes. Vale atentar a essas dicas:

Se a janela com os termos de uso não aparecer, verifique se há um bloqueador de pop-up ativo em seu navegador e tente um novo acesso depois de desabilitar essa ferramenta.

Caso o problema persista, tente acessar o site e seguir estes passos por outro navegador.

ANEXO XIII

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº /SMPED/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6065.2022/0000347-0

PREGÃO nº 09/SMPED/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**, neste ato representada pelo, **Sr. XX**, Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede na nº, bairro:, cidade:, telefone :, e-mail:, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr.**, R.G.nº, CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o “Registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED”, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão nº 09/SMPED/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

O presente pregão tem por objeto o registro de preços, conforme especifica-se neste instrumento.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Quantidade estimada		20.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA (sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce		01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de amor)
Fruta		01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem		Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

ITEM DO TR	FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
1	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	<i>Valor Total Estimado</i>
	20.000		R\$	R\$
Valor total			R\$	

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ORGÃO PARTICIPANTE

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

3.1.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003, para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b)** acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- c)** indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços;
- d)** acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes;
- e)** receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- f)** aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;
- g)** autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;

- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos Órgãos Participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 4.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.
- 4.3.** O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.
- 4.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.
- 4.5.** A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.
- 4.6.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

- 4.7.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.
- 4.8.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 4.9.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.
- 4.10.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.
- 4.11.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.
- 4.12.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.
- 4.13.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.
- 4.14.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.
- 4.15.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.16.** Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.

4.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

4.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

4.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

4.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

4.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

4.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

4.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se

for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

4.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

4.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

4.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

4.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

4.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

4.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.32. São expressamente vedadas à contratada:

a. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b. A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim

como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

- a)** reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b)** revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos

termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 6.3.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada após assinatura de Termo de Contrato.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Termo de Contrato pelo Detentor da Ata.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata para assinatura de Termo de Contrato, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. A não assinatura do Termo de Contrato retirada no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.3. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais de entrega ou distribuição em eventos estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.1.1. Para assegurar a preservação das características originais dos produtos, bem como a validade dos alimentos, os Kits deverão ser entregues em caixas térmicas adequadas para o transporte e conservação;

8.1.2. O acondicionamento dos Kits-Lanche nas caixas térmicas deverá ser feito de forma a facilitar sua contagem e retirada, bem como a não provocar amassamentos nos sanduíches, frutas, chocolates e bebidas;

8.1.3. As caixas térmicas utilizadas para a entrega dos Kits nos eventos serão devolvidas a CONTRATADA;

8.1.4. Caso haja no local do evento um lugar ideal para o armazenamento dos Kits-Lanche ou eles sejam para distribuição imediata, a devolução das caixas térmicas poderá ser feita logo após o recebimento dos Kits pelo representante da contratante, contudo estes lanches deverão ser transferidos para caixas de papelão, caso contrário, as caixas

térmicas deverão ser retiradas logo após o término do evento ou em data e local a serem indicados pelo representante da contratante;

8.1.5. Sempre que necessário, as caixas térmicas deverão conter gelo para garantir a temperatura ideal para conservação dos alimentos;

8.1.6. Para a entrega dos Kits-Lanche, deverão ser utilizados veículos adequados a legislação vigente para o transporte de alimentos conforme legislação (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

8.1.7. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas térmicas com os Kits-Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprios para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;

8.1.8. Sempre que solicitado, em pedidos superiores a 3.000 (três mil) unidades de Kit-Lanche para um único evento, a CONTRATADA deverá manter no local desse evento:

a) Veículo refrigerado, próprio para transporte e refrigeração de alimentos, com capacidade para manter os Kits-Lanche em temperatura ideal de conservação, durante o tempo necessário para a distribuição dos mesmos.

b) Prestadores de serviços uniformizados (mínimo 02 pessoas) para as distribuições parceladas dos Kits-Lanche pelo período solicitado pela CONTRATANTE, podendo chegar a 24 horas ininterruptas.

8.1.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. Os Kits deverão ser entregues no(s) local(is) e horário(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se necessário.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com o Kit Lanche aprovado na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

9.1.6. Até 500 (quinhentos) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 12 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

9.1.7. De 500 (quinhentos) a 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

9.1.8. Acima de 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência do início da entrega;

9.1.9. A quantidade mínima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega é de 20 unidades;

9.1.10. A quantidade máxima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega num único dia é de 15.000 (quinze mil) unidades. Poderão ser solicitadas quantidades superiores a 15.000 (quinze mil) unidades, desde que não haja recusa da CONTRATADA;

9.1.11. A quantidade máxima de veículos refrigerados simultâneos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados pela CONTRATADA é de 02 veículos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento dos Kits e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem 21.3 deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2, a critério da Administração.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Kit Lanche não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **1 (um) dia** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Kit Lanche entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas no Código Penal.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;
- c)** descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002;

- d)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 . Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº **09/SMPED/2022**, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

14.4 . Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5 . Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, XXX de julho de 2022.

GERENCIADOR:

Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência

DETENTOR:

Representante

TESTEMUNHAS:

ANEXO XIV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/SMPED/2022

PROCESSO: 6065.2022/0000347-0

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº XX/SMPED/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

CONTRATADA:

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO:

NOTA DE EMPENHO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro - São Paulo, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência**, neste ato representada pelo, **Sr. XX**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, CNPJ nº com sede nanº....., bairro:....., cidade:....., telefone :....., e-mail:, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, **Sr.**, R.G. nº, CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nºSMPED/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 54.102/2013, conforme autorização contida no despacho, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo

daquelas previstas no Edital de Pregão nº 09/SMPED/2022 e na **Ata de Registro de Preços nº XX/SMPED/2022** que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo I, deste edital, nas seguintes condições:

1.1.1. ORDEM DE COMPRA PARTICIPAÇÃO AMPLA (801008801002022OC00012):

Quantidade estimada		15.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA (sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce		01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas)

	(referência: sonho de valsa / serenata de amor)
Fruta	01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem	Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

ITEM DO TR	FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
1	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	<i>Valor Total Estimado</i>
	20.000		R\$	R\$
Valor total			R\$	

1.1.2. ORDEM DE COMPRA RESERVADA/EXCLUSIVA (801008801002022OC00013):

Quantidade estimada		5.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA

	(sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce	01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de amor)
Fruta	01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem	Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

ITEM DO TR	FORNECEDOR <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>			
1	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	<i>Valor Total Estimado</i>
	20.000		R\$	R\$
Valor total			R\$	

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições que constam no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados, durante a sua vigência, ainda que esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os quantitativos estimados no subitem 1.1.

2.2. O referido Kit Lanche deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

2.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue no local ou locais indicados na ordem de fornecimento, que poderá(ão) situar-se em qualquer região do Município de São Paulo, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do objeto.

2.4. As entregas dos objetos deverão ser feitas por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de (.....) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº, conforme demonstra a Nota de Empenho nº

4.1.1. O preço de cada item é de (ordem de compra ampla participação/801008801002022OC00012):

4.1.1.1. ITEM 01 - – R\$ (.....)

4.1.2. O preço de cada item é de (ordem de compra reservada/801008801002022OC00013):

4.1.2.1. ITEM 01 - – R\$ (.....)

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. O pagamento será realizado por meio de nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos objetos, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

4.3.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.3.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.3.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.3.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.4. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

4.5. No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF n.º 389 de 18/12/2017, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válida no momento do reajuste.

4.6. O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega dos bens adquiridos, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem

como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.6.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009.

4.6.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009, e da Portaria SF nº 101/2005, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.

4.7. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.8. A Contratada deverá apresentar no pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

4.8.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.9. Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função

da legislação tributária.

4.10. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.11. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, **no BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

4.12. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

4.13. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

5.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

5.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

5.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho

ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

5.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

5.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

5.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

5.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

5.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

5.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

5.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

5.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

5.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

5.14. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

5.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.16. Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.

5.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

5.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

5.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

5.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

5.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

5.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

5.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

5.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

5.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

5.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

5.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

5.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

5.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.32. São expressamente vedadas à contratada:

- a.** A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;
- b.** A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias para a boa execução do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

h) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Por força ao artigo 6º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, o(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) serão indicados por meio do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/1993 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal, desde que devidamente com motivação fundamentada nos autos e

garantia do contraditório e da ampla defesa nos casos de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA

DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS

9.1. O recebimento dos objetos será feito conforme o Edital Eletrônico, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. O recebimento dos objetos deste contrato deverá ser atestado pelo responsável pela fiscalização, pelo designado da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital,

sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2, a critério da Administração.

10.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Kit Lanche não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **1 (um) dia** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Kit Lanche entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

10.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

10.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas no Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

11.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

11.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

11.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

11.5. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.6. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Após a entrega dos Kits Lanches, a CONTRATADA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

11.8. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado pelas partes (fiscal responsável e contratada).

11.9. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.10. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos conforme Lei 8666/93.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 09/SMPED/2022 e a Ata de Registro de Preço nº xx/SMPED/2022 do Processo Administrativo nº **6065.2022/0000347-0**.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito a Vara da Fazenda Pública desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, XX de julho de 2022.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA



Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS: